



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requerer, após tramitação regimental e devida aprovação pelos demais Edis, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023.

ALTERA O § 5º DO ART. 1º, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 8º, 9º E 10 AO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 233/2015 - INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 1º da Resolução nº 233 de 04 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os servidores ocupantes dos cargos de Procurador Geral e Procurador da Câmara Municipal da Serra não estarão submetidos ao sistema do controle de frequência por meio do registro eletrônico, ficando o Procurador Geral responsável por atestar a frequência mensal dos Procuradores. (NR)

Art. 2º Acrescenta os § 8º 9º e o 10 ao artigo 1º da Resolução nº 233 de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 8º Os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno não estarão submetidos ao sistema de controle de frequência por meio do registro eletrônico. (NR)

§ 9º A frequência mensal dos Auditores de Controle Interno será atestada pelo Coordenador de Controle Interno. (NR)

§ 10 A escala de trabalho dos Auditores de Controle Interno será determinada por meio de Portaria. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de março de 2023.

**SAULINHO DA ACADEMIA
PRESIDENTE**

**ELCIMARA LOUREIRO
1º SECRETÁRIA**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Pissardo, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29176-000 - TEL: (27) 3211-1000
com o identificador 380038003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GILMAR DADALTO
1º VICE-PRESIDENTE**

**ADRIANO GALINHÃO
2º SECRETÁRIO**

**CLEBER SERRINHA
2º VICE-PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

Desde a publicação da Lei 5.078, de 07 de outubro de 2019, que alterou a Lei 4.174, de 10 de março de 2014 e, posteriormente, a publicação da portaria 734 de 08 de outubro de 2019, as atividades de Auditoria Interna passaram a ser apresentadas via relatório mensal ao Coordenador de Controle Interno. Desde então, as atividades são planejadas mensalmente, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna, em conjunto com o Coordenador de Controle Interno.

Considerando que não há necessidade de se estabelecer um horário fixo de trabalho, visto que a atividade de auditoria por si só já exige flexibilidade de horário por parte dos auditores. São necessários agendamento reuniões de coleta de dados para as auditorias em horários que sejam pertinentes para os demais setores, e que para fazer orientações técnicas também é necessária a flexibilidade para que sejam abrangidos todos os servidores foco da orientação;

Considerando as alterações nas relações de trabalho, decorrentes das recentes mudanças tecnológicas, sociais e culturais, as quais impuseram aos órgãos públicos a necessidade de aprimoramento e modernização das regras inerentes ao trabalho remoto e presencial;

Considerando a evolução dos recursos tecnológicos e corporativos disponíveis aos Auditores Internos;

Considerando que o cumprimento dos deveres funcionais do Auditor de Controle Interno pode ser aferido pelos resultados e não necessariamente pelo registro de ponto eletrônico, ou por sua presença ou ausência física no ambiente de trabalho e que não se pode presumir que o Auditor de Controle Interno não trabalhou em determinado período pela mera ausência do registro de ponto;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Pissardo, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29176-000 - TEL: (27) 32
com o identificador 380038003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Desta forma, observa-se que a exigência do controle de frequência por meio de registro eletrônico do Auditor de Controle Interno do não se justifica mais, visto que essa comprovação se faz com a pura apresentação dos trabalhos. Além disso, a atividade do auditor é predominantemente intelectual, com atendimentos pontuais aos demais setores desta Casa de Leis, motivo pelo qual conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Estamos certos, portanto, de que a presente propositura merece a aprovação deste Parlamento e, para tanto, pedimos o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de março de 2023.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Pissardo, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29176-000 - TEL: (27) 32
com o identificador 380038003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

